

**AO ILUSTRÍSSIMO(A) SR(A) PREGOEIRO(A) E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**

REFERÊNCIA:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023

ITENS Nº: 14,15,16,24,25 E 26.

Prezado(a) Senhor(a),

A GOLDMED IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, situada Avenida Barão Homem de Melo, nº 4.444, Salas 601 e 701, Estoril, CEP 30.494-270, inscrita no CNPJ sob o nº 28.215.470/0001-91, por seu representante legal ao final subscrito, vem à presença de V.Sª, na melhor forma do Direito, observando os princípios constitucionais basilares de todo e qualquer procedimento licitatório, apresentar as

CONTRARRAZÕES

À intenção de Recurso Administrativo apresentado pela empresa ROSSANE SERAFIM MATOS EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.302.477/0001-10, aos ITENS Nº 14,15,16,24,25 E 26.

DOS FATOS

A empresa GOLDMED IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ofertou a proposta mais vantajosa à Administração Pública para aos itens nº 14,15,16,24,25 E 26, referente ao Pregão Eletrônico 048/2023 visando “Aquisição de curativos especiais para atender a demanda do município”.

O critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determina que seja vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o menor preço.

Cabe aqui ressaltar que é admissível aos órgãos licitantes a flexibilização de critérios de julgamento da proposta enviada, na hipótese em que o produto ofertado **apresentar qualidade igual ou superior à especificada no edital** e não houver prejuízo para a competitividade do certame e o preço obtido revelar-se vantajoso para a administração.

O objeto do processo licitatório deve ser descrito de forma a traduzir a real necessidade do Poder Público, com todas as características indispensáveis, afastando-se evidentemente as características irrelevantes e desnecessárias, que têm o condão de restringir a competição.



+55 31 98296 9913



www.goldmedimport.com.br



comercial@goldmedimport.com.br

Ao cuidar do objeto a ser licitado a legislação que rege o pregão LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 foi mais técnica, ao prever que:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

II – estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991 “

...

Ao instituir a precisão como indispensável à descrição do objeto da licitação, o legislador sinalizou que ela deve conter todas as características técnicas do objeto, tornando-a suficientemente clara aos interessados, que de posse dessas informações, podem disputar o certame em igualdade de condições. Tanto é assim que para os mais variados produtos são elaboradas normas de produção e caracterização dos produtos, tais como as normas ABNT e NBR.

Sendo assim, solicita-se que sejam informados na descrição do item dados técnicos suficientes para que sejam fornecidos produtos corretos de acordo com a necessidade do órgão, **porém que tais descritores não restrinjam a concorrência**. Algumas características são fundamentais para fornecimento correto do produto, mas quando essas características são utilizadas com a finalidade de comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, estabelecendo preferência ou direcionamento para uma determinada marca, essas informações impedem a ampla e justa concorrência.



+55 31 98296 9913



www.goldmedimport.com.br



comercial@goldmedimport.com.br

DA ADMISSIBILIDADE DAS CONTRARRAZÕES

A doutrina aponta como pressupostos das contrarrazões: a existência de recurso administrativo que visa a anulação da decisão da autoridade administrativa ou, em caso de intenção de interposição de recurso, devendo a mesma ser tempestiva e devidamente fundamentada.

Sendo assim, contrarrazoamos amplamente, justificados pelos dispositivos legais, conforme os termos do art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02 e dos itens 15.1 e 15.3 do respectivo Edital, senão vejamos:

Art. 4º: A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; Sublinhamos e negritamos.

15.1 O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se imediatamente após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro, expondo os motivos por meio do sistema eletrônico. Na hipótese de ser aceito o recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo apresentarem contrarrazões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

15.3 A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o item 15.1.

A presente contrarrazão é tempestiva e, portanto, deve ser acatada e analisada pelo (a) Sr (a) Pregoeiro (a) da Prefeitura Municipal De Fazenda Rio Grande.

DAS RAZÕES E DO DIREITO

Entendemos que com base nos atributos jurídicos e legalmente aceitável é lícito a qualquer um dos fornecedores questionar a decisão publicada pelo órgão.

Esclarecemos ainda que com base na legislação que rege os certames, é admissível ao órgão licitante a flexibilização de critérios de julgamento desde que o produto ofertado **apresente qualidade igual ou superior à especificada no edital** e não provoque prejuízo para a competitividade do certame.



+55 31 98296 9913



www.goldmedimport.com.br



comercial@goldmedimport.com.br

De acordo com o acima exposto e em resposta às alegações enviadas pela RECORRENTE, segue abaixo nossos esclarecimentos para que possam ser sanadas todas às dúvidas referentes ao produto por nós ofertado e comprovar que o produto Pharma Jelly Net atende aos critérios questionados no recurso:

Sobre a alegação declarada pela RECORRENTE que:

*“Ocorre que o produto cotado pela empresa primeira colocada nos **ITENS 14,15,16,24,25 e 26** não atende aos respectivos descritivos, visto que apresenta em sua composição apenas e tão somente uma “Malha de poliéster” e componentes que não são solicitados no descritivo, “petrolato (parafina macia e óleo de parafina), copolimero estireno-isopropeno-estireno, pó de carboximetilcelulose e antioxidante primário fenólico” (fonte Modelo de Intrusão de Uso do Produto – Pharma Jelly Net – GoldMed Import). Ficando claro que sua composição é diferente da exigida no descritivo do edital”.*

Cabe ressaltar que de acordo com a Lei de Licitação é vedada a **indicação da marca**, conforme Art. 3º, inciso II da Lei LEI No 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.:

...

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

...

Portanto a própria Lei estabelece que não sejam consideradas as especificações que limitem o caráter competitivo do certame como quer a empresa recorrente, claramente desde que comprovadamente irrelevantes e desnecessárias, que claramente limitem a competitividade, apresentando característica que torna a competição restrita à uma única marca do mercado, sendo a marca apresentada pela recorrente.

A necessidade de produtos específicos, nesse caso produtos de contendo substância lipocolóide ou lipido-coloide, classe de produtos que se encaixa tanto o produto por nós ofertado “Pharma Jelly Net”, quando a marca ofertada pelo requerente “Urgotul”, é determinada por experiências clínicas com curativos de tecnologias especiais e pelo perfil de feridas apresentadas pelos pacientes que se tratam em uma determinada instituição, no mercado há diversos produtos que são similares (mesma classe/categoria de produtos) e mantém as características técnicas que determinam a performance na cicatrização das lesões (Cicatrização de feridas úmidas, redução da dor, estímulo da proliferação de fibroblastos, proteção da pele perilesão, permanecer na lesão por até 7 dias...).



+55 31 98296 9913



www.goldmedimport.com.br



comercial@goldmedimport.com.br

Qualquer descrição, seja de produto ou serviço que não tenha similaridade no mercado, é considerada direcionamento de licitação, ou seja, a administração estará favorecendo uma única licitante/fabricante, ferindo, assim, os princípios da igualdade e competitividade (salvo nos casos que sejam tecnicamente justificáveis pela administração).

O TCU destaca que “[...] a indicação de Marca como parâmetro de qualidade pode ser admitida para facilitar a descrição do objeto a ser licitado, desde que seguida da expressão ‘ou equivalente’, ‘ou similar’, ou de ‘melhor qualidade’” (ACÓRDÃO nº 2401/2006).

No recurso da requerente a mesma explicita que o produto “Pharma Jelly Net” não atende ao descritivo por não conter em sua descrição a informação “Matriz Cicatrizante TLC”, nomenclatura essa que é patenteada pela fabricante do produto ofertado pela RECORRENTE. Veja abaixo informação retirada da página do fabricante do produto ofertado pela recorrente, comprovando a informação da patente (<https://www.urgomedical.com.br/nossas-tecnologias>).

TECNOLOGIA LIPIDO-COLÓIDE (TLC)

Introdução a Tecnologia

Matriz Cicatrizante TLC é uma inovação exclusiva patenteada pela Urgo Medical. Ele é composta de partículas lipofílicas dispersas em uma camada de Carboximetilcelulose (CMC). Esta tecnologia cria um ambiente úmido, favorável ao processo de cicatrização.



Vale aqui ressaltar que há no mercado outros produtos que apresentam a tecnologia lipocolóide ou lipido-colóide, porém apesar de apresentar a mesma composição ou similar, a nomenclatura “Matriz Cicatrizante TLC”, não será encontrada na descrição desses produtos visto que a patente é direito de uso de nome pertence à uma empresa específica. Sendo assim a desclassificação com base na ausência dessa nomenclatura na descrição do produto fere os princípios da igualdade e competitividade do processo.

Conforme abaixo demonstramos que independente da nomenclatura utilizada na descrição dos produtos (Matriz Cicatrizante TLC, Tecnologia Lipido-colóide, tecnologia lipocolóide) as características técnicas sem mantêm devido à similaridade de suas composições. Abaixo apresentamos o quadro comparativo de composição dos produtos ofertados pelo arrematante e pelo recorrente, e informações que corroboram que se tratam da mesma composição apenas descrita de forma diferente, visto que se tratando de produtos importados, as nomenclaturas apesar de poderem apresentar de forma variada na tradução livre, a formula química dos componentes são a mesma:



+55 31 98296 9913



www.goldmedimport.com.br



comercial@goldmedimport.com.br

Pharma Jelly	Urgotul*
Malha de poliéster impregnada	Rede têxtil impregnada
Pó de carboximetilcelulose superabsorvente (carboximetilcelulose)	Partículas de hidrocolóide (carboximetilcelulose)
Petrolato (Parafina macia, óleo de parafina, polímero coesivo)	Matriz de vaselina (parafina, vaselina e polímeros transportadores)

* Vide instrução de uso anexa

Vale esclarecer ainda que a nomenclatura a malha determina que é constituída por fios têxteis, que são tramados sempre na horizontal, determinando apenas que na tradução livre, cada importador utiliza a palavra que lhe traz mais clareza de informação, isso vale para todos os demais componentes conforme informações subsequentes.

Em relação à descrição do componente Carboximetilcelulose, a Pharmaplast descreve de forma mais clara como é a inserção do componente na matriz lipocoloide, descrevendo a inserção da matéria prima através de pó, enquanto o outro fabricante descreve apenas a presença do componente hidrocolóide não descrevendo como é a inserção desse na matriz lipocoloide.

Sobre a matriz de vaselina, que nada mais é que um subproduto derivado do petróleo cru, a Pharmaplast descreve em sua composição a nomenclatura usualmente utilizada em produtos de curativo “Petrolato”, enquanto o outro fabricante utiliza outra nomenclatura, mas que determina o mesmo componente.

Ainda sobre a descrição dos demais componente, ora questionados pela RECORRENTE, “copolímero estireno-isopropeno-estireno e antioxidante primário fenólico”, veja que a GoldMed Import em sua instrução de uso, apenas deixa claro que os polímero coesivo existente na Matriz Lipofílica, enquanto o importador do produto Urgotul, descreve apenas “polímeros transportadores”, sem identifica-los corretamente, não sendo possível esse um critério de desclassificação, já que em edital, a solicitante não deixa claro qual deverá ser a composição da referida matriz.

Retomando sobre os critérios de julgamento da melhor proposta, nos ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello:

“É um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na ideia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preencham os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir”.

É por meio do procedimento licitatório que possui como finalidade a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, assegurando igual oportunidade a todos os interessados em com ela contratar (princípio da isonomia).



+55 31 98296 9913



www.goldmedimport.com.br



comercial@goldmedimport.com.br

Nas lições de Marçal Justen Filho, a vantagem que a Administração busca consiste na maior qualidade da prestação, conjugada com o maior benefício econômico, ou seja, a presença tanto de aspectos de qualidade, quanto de onerosidade. Nas palavras do doutrinador:

“A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.”

Veja abaixo o melhor lance ofertado para cada item pela RECORRENTE e pela empresa vencedora, demonstrando que a GoldMed Import, ofereceu proposta mais vantajosa e atendendo aos requisitos do edital conforme demonstrado acima:

Item	Melhor oferta GoldMed Import		Melhor oferta RECORRENTE	
	Unitário	Total do Item	Unitário	Total do Item
14	R\$ 49,00	R\$ 55.125,00	R\$ 88,17	R\$ 99.202,50
15	R\$ 72,53	R\$ 54.397,50	R\$ 205,33	R\$ 154.000,00
16	R\$ 500,00	R\$ 75.000,00	R\$ 534,00	R\$ 80.100,00
24	R\$ 49,00	R\$ 18.375,00	R\$ 88,17	R\$ 33.067,00
25	R\$ 72,53	R\$ 18.132,50	R\$ 196,30	R\$ 49.075,00
26	R\$ 500,00	R\$ 25.000,00	R\$ 507,82	R\$ 25.391,00

Como demonstrado acatar o recurso da recorrente incorrerá em ilegalidade, tendo em vista que deixará de obter a vantagem do menor custo e maior benefício para a Administração, visto que o produto por nós ofertado apresenta as características técnicas solicitadas em edital e necessárias para o tratamento de lesões.

Não pode ser a Lei entendida, de forma engessada, mas de forma dinâmica, sendo no caso da Licitação a busca do bem maior que é atender as necessidades da Administração Pública, mantendo se a qualidade dos produtos e serviços prestados sem prejudicar os usuários dos serviços.

Sendo assim, em face à comprovação de que o produto Pharma Jelly Net apresenta especificações técnicas solicitadas em edital, a GOLDMED IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA requer que não seja dado provimento ao recurso apresentado pela empresa ROSSANE SERAFIM MATOS EPP.



+55 31 98296 9913



www.goldmedimport.com.br



comercial@goldmedimport.com.br

A empresa GOLDMED IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ora contrarrazoante, demonstrou que deve permanecer VENCEDORA DO CERTAME EM TELA, pelas razões de fato e de direito aqui elencadas e assim requer que seja mantida a decisão que a declarou vencedora para o item nº 68, dando prosseguimento as demais fases de adjudicação e posterior homologação do objeto licitado.

Nestes Termos,
Pede e Aguarda Deferimento,

Belo Horizonte, 21 de julho de 2023.

Teresinha de Fátima Póvoa
Sócio Administradora
GoldMed Importação de Produtos Hospitalares
CNPJ: 28.215.470/0001-91



+55 31 98296 9913



www.goldmedimport.com.br



comercial@goldmedimport.com.br

URGOTUL

CAMADA DE CONTATO FLEXÍVEL LIPIDO-COLÓIDE

DESCRIÇÃO:

UrgoTul possui uma tecnologia exclusiva denominada lipido-colóide (TLC), tendo sido desenvolvida pela Urgo. **UrgoTul** é um curativo não oclusivo, flexível e adaptável, sendo constituído por uma rede têxtil impregnada com partículas de hidrocolóide dispersas em uma matriz de vaselina. Essa matriz contém carboximetilcelulose (hidrocolóide), óleo de parafina, vaselina e polímeros transportadores.

PROPRIEDADES:

Ao entrar em contato com o exsudato das feridas, as partículas de hidrocolóide presentes na matriz do **UrgoTul** interagem com a vaselina e formam uma interface lipido-colóide. Esta interface cria um ambiente úmido ideal para o processo de cicatrização da ferida.

Devido à sua composição química, **UrgoTul** é não oleoso ao toque e possui propriedades anti-deslizantes. Ademais, o curativo não adere ao leito da ferida ou à pele circundante e sua remoção não causa dor e traumas ao paciente. Como resultado, o produto oferece algumas propriedades específicas:

- criação e manutenção de um ambiente úmido que promove a cicatrização;
- remoção que não traumatiza o tecido recém formado;
- trocas de curativo sem dor para o paciente.

INDICAÇÕES:

UrgoTul é indicado para o tratamento de:

- Feridas agudas (queimaduras, feridas traumáticas, dermoabrasões, feridas pós-operatórias) e feridas crônicas (úlceras de perna, úlceras por pressão e úlceras de pé diabético) em fase de granulação e epitelização.
- Epidermólise Bolhosa (EB).

Flexível e adaptável, **UrgoTul** é especialmente adequado para feridas localizadas em áreas de difícil acesso e feridas profundas.

INSTRUÇÕES DE USO:

- Preparar a ferida de acordo com o protocolo local. Se um antisséptico for utilizado, limpar bem a ferida com soro fisiológico antes de aplicar o **Urgotul**.
- Remover os filmes transparentes de proteção do curativo;
- Aplicar o **UrgoTul** diretamente sobre a ferida em uma única camada.
- **UrgoTul** pode ser recortado do tamanho desejado com a ajuda de um equipamento estéril com o intuito de atender os diferentes tamanhos de ferida e a pele ao redor.
- Cobrir **UrgoTul** com um curativo secundário adequado para absorver o nível de exsudato da ferida.
- Fixar o curativo secundário com uma bandagem, fita adesiva ou bandagem elástica tubular.
- **UrgoTul** deve ser trocado a cada 2 a 4 dias dependendo do tipo de ferida e da sua condição clínica. **UrgoTul** pode permanecer na ferida por até 7 dias dependendo da condição da ferida e do protocolo (quando prescrito a utilização com um sistema de bandagem compressiva para úlceras venosas de perna).
- Para pacientes com Epidermólise Bolhosa, o produto deve ser trocado a cada 1 a 3 dias.

PRECAUÇÕES:

- **UrgoTul** adere a luvas cirúrgicas de látex. Nesse caso, é recomendado umedecer as luvas com soro fisiológico a fim de facilitar o manuseio do **UrgoTul**;
- Em casos de sinais clínicos de infecção local, o tratamento pode ser substituído por um curativo antibacteriano dependendo da avaliação clínica;
- Em casos de feridas profundas e fístulas, uma parte do curativo deve ficar visível para facilitar sua remoção;
- UrgoTul não deve ser utilizado em câmara hiperbárica.
- Embalagem individual estéril de uso único: a reutilização de curativos de uso único pode levar a riscos de infecção.
- (*) Verifique a integridade da embalagem primária do produto antes do uso. Não utilize se a embalagem estiver danificada.
- Não reesterilize o curativo.

CONTRAINDICAÇÕES:

- Conhecida sensibilidade ao curativo.

O fabricante recomenda o uso único.

Número de lote, data de validade e apresentação: vide embalagem.

 Made in France
Laboratoires URGO - 42 rue de Longvic - 21300 Chenôve - France

Importado e Distribuído no Brasil por:

LM Farma Indústria e Comércio Ltda.

CNPJ: 57.532.343/0001-14

Rua Jaguarão, no 95 - Chácaras Reunidas - São José dos Campos – SP – Cep: 12238-410

Resp. Técnica: Ana Elisa de Almeida Souza - CRF-SP: 42.184

Registro ANVISA/MS nº: 80246910046

Atendimento ao consumidor SAC: (12) 3202-1300

sac@br.urgo.com

www.urgomedical.com.br



STERILE R



Última versão: MM/AAAA